



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 25/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania
Comissão de Educação, Cultura, Lazer
e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 16/09/03

Chefe do Departamento do Legislativo

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Assis, autorizado a proceder a implantação de "hortas" nos estabelecimentos da rede de ensino de Assis.
- Art. 2º -** As hortas de que trata o caput do artigo anterior, deverão ser implantadas nas áreas ociosas existentes no interior dos próprios estabelecimentos de ensino.
- Parágrafo Único -** A manutenção das hortas escolares, será feita diretamente com a mão de obra dos próprios alunos, com a supervisão e coordenação de Técnicos das Secretarias Municipais de Agricultura e Educação.
- Art. 3º -** A produção decorrente da exploração das hortas escolares, deverá prioritariamente ser utilizada na complementação e preparo da Merenda Escolar, através de programas coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo Único -** O excedente da produção das hortas escolares, será distribuído às famílias carentes do Município de Assis, através de programa coordenado pela Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a sua comercialização.
- Art. 4º -** O Poder Executivo poderá constituir Comissões compostas por Pais de Alunos, Professores e Diretores das Escolas, para participarem direta ou indiretamente da aplicação da presente Lei.
- Art. 5º -** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá todos os insumos, sementes, ferramentas e equipamentos necessários à implantação e manutenção das hortas escolares.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º: 03
Proc. n.º: 158/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

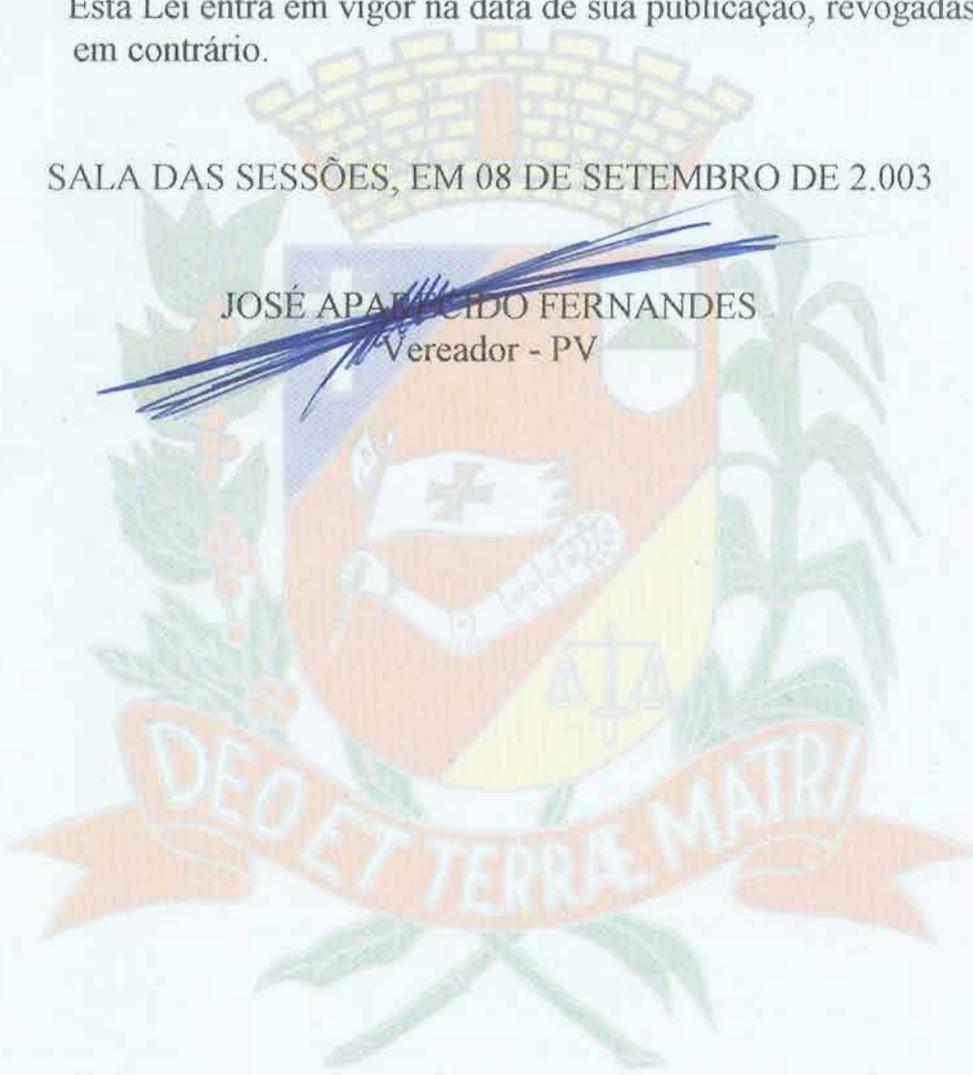
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- Art. 6º -** As despesas decorrentes da implantação e manutenção das hortas escolares, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2.003

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~

~~Vereador - PV~~





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 158/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora estou propondo visa estabelecer na rede municipal de ensino uma atividade extracurricular, aproveitando de verduras e legumes para alimentação escolar; desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes com atividades em conjunto; desenvolvimento inicial de técnicas agrícolas e preservação do meio ambiente.

É de nosso conhecimento que as escolas municipais dispõe de espaço para implantação da horta comunitária o que facilitará sua instalação.

A Prefeitura possui em seu quadro de funcionários, técnicos e agrônomos que poderão fornecer orientações técnicas aos projetos nas escolas municipais.

Diante do exposto, propomos a presente matéria solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PV



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
15/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 125/ 2.003 PARECER Nº 155/2003

Dispõe sobre a Implantação de Hortas nos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo instituir a instalação de "Hortas" nos estabelecimentos de Ensino do Município de Assis, cuja produção será utilizada para a melhoria da própria merenda escolar.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de setembro de 2003.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



APROVADO em 12/11/03
Votos a Favor 13 votos
Contra:
Abslência
2 ausentes

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 125/2003

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Parágrafo Único do Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único – A manutenção das hortas escolares será feita diretamente pelos próprios alunos, com a supervisão e coordenação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 de Novembro de 2003

REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

File n.º 125/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o Projeto de Lei 125/03, dispôs sobre a implantação de hortas, nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Assis, autorizado a proceder a implantação de “hortas” nos estabelecimentos da rede de ensino de Assis.

Art. 2º - As hortas de que trata o caput do artigo anterior, deverão ser implantadas nas áreas ociosas existentes no interior dos próprios estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – A manutenção das hortas escolares, será feita diretamente pelos próprios alunos, com a supervisão e coordenação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º - A produção decorrente da exploração das horas escolares, deverá prioritariamente ser utilizada na complementação e preparo da Merenda Escolar, através de programas coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O excedente da produção das hortas escolares, será distribuído às famílias carentes do Município de Assis, através de programa coordenado pela Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá constituir Comissões compostas por Pais de Alunos, Professores e Diretores das Escolas, para participarem direta ou indiretamente da aplicação da presente Lei.



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 10
13/11/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º -** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá todos os insumos, sementes, ferramentas e equipamentos necessários à implantação e manutenção das hortas escolares.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da implantação e manutenção das hortas escolares, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003

ISABEL CRISTINA MORELI BERTOGNA

HERMON BERGAMASSO CANTON

CARLOS ROBERTO AJALA